

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 440/2022

Dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação entre a Câmara Municipal e o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para a cessão de pregoeiro e da equipe de apoio ao pregoeiro do município à Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação entre a Câmara Municipal e o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para a cessão de Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município à Câmara, excepcionalmente, quando esta não possuir servidor efetivo alheio ao procedimento licitatório e com qualificação específica para assumir as funções.

Art. 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada, as atribuições e as responsabilidades dos poderes.

Art. 3º - Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação;
- III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação;
- IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço;
- V – A elaboração de atas;
- VI – O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- VII – O recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- VIII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Tenente Laurentino Cruz/RN:

- I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações na modalidade Pregão da Câmara Municipal;
- II – Promover a integração do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN:

- I – A homologação do procedimento licitatório;
- II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços;
- III – Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial do Município e da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE
LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de
agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:340FCA9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2022. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>